



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.967/08
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, “CAPUT” DA LEI FEDERAL Nº 9.424/96 .

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores e profissionais do suporte pedagógico municipal da Educação Básica em exercício na rede municipal de ensino, por qualquer regime jurídico, durante o ano letivo, de forma a atingir o percentual mínimo de 60 % (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.- FUNDEB, repassados ao Município, a fim de cumprir o disposto no artigo 7º “caput”, da Lei Federal nº 9.424/96

§.1º-O abono, calculado no máximo anualmente, não constituirá parte integrante da remuneração e nem gerará qualquer direito trabalhista.

§.2º-Para estabelecer o valor do abono, aplica-se a seguinte equação:

$$\frac{V = MF \times ME}{S}$$

Onde:

V = valor do abono

MF = montante do FUNDEB

ME = número de dias de efetivo exercício

S = somatória dos dias de efetivo exercício do total de professores e profissionais da educação básica

Art.2º- O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

Handwritten signature of Joaquim Inácio C. Ribeiro, Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- será calculada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no período aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica, e percentual de 60% do total dos recursos do FUNDEB repassados ao município, incluindo os encargos sociais e o décimo terceiro salário;
- II- o abono será proporcional aos dias de efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico da educação básica da rede municipal.

Parágrafo único- Compete à Prefeitura informar a Câmara Municipal os valores apurados a serem pagos, data do efetivo pagamento e respectivos demonstrativos, bem como parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB.

- Art.3º- Além do abono mencionado no artigo 1º desta Lei, os professores e profissionais da Educação Básica terão direito ao recebimento de 60% dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com extrato bancário, fornecido pela instituição bancária onde se encontra a conta corrente referente ao FUNDEB, que deverão ser pagos após o encerramento do último trimestre do exercício.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

Joaquim Antonio C. Ribeiro
Presidente